LEI Nº 72 / 2009

***Institui o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 e dá outras providências*.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Art. 102º da Lei Orgânica do Município, Art. 159, § 1º da Constituição Estadual e da LRF, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 que estabelece as ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos II, III e IV e os quadros demonstrativos de I a V.

Parágrafo único – O Anexo II, que acompanha esta Lei, contém a Relação de todos os Programas instituídos para o Município no quadriênio 2010/2013 e os quadros do anexo I, descrevem a metodologia adotada para as projeções de receitas e despesas, respectivamente.

Art. 2º. O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º - Considerando que o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 está sendo instituído depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2010, poderá haver alteração nos dois instrumentos visando a adequação das ações e programas previstos.

§ 2º - A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – O projeto de lei específico conterá, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, excluir ou alterar Outras Ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento;

II – Alterar indicadores de programas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto_Ba, 30 de outubro 2009.

ARIOVALDO FARIAS NOGUEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL